

§. 9 — Auto de ratificação de posse que tomou do Gov.<sup>o</sup> desta Capitania de S. Paulo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, em os sete dias do mez de Abril do anno de mil setecentos, e sesenta e seis vay copiado neste Livro na Conta n.<sup>o</sup> 3.

### Letra G

Remeto a Vm.<sup>ce</sup> a copia da carta da Secretaria de Estado para que Vm.<sup>ce</sup> se faça sciente das Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> para as observar como deve. Deos Guarde a Vm.<sup>ce</sup> m|<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Villa de Santos 4 de Agosto de 1748 // Dom Luiz Mascarenhas // Snr' Doutor Intendente e Provedor da Fazenda Real, Manoel Caetano Homem de Macedo //.

### Copia da Ordem Real

Tendo S. Magestade concideração a necessidade que havia de repartir-se a Capitania Geral de que V. Ex.<sup>a</sup> está encarregado por não permetir a sua vasta extenção que possa dar-se a tempo as providencias necessarias nos remotissimos destritos que comprehende, rezidindo a grande distancias delles o Governo foi servido crear dous Governadores e Capitães Generaes, a primeira no Matto Grosso em que entra toda a Comarca de Cuyabá até o Rio Grande, e a segunda em Goyaz; e a Capitania de S. Paulo, até o dito Rio Grande com as adjacentes até os confins dos Governos das Minas Geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina, serão administrados pelo Governador de Santos, que será subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que por hora o são todos os Governadores dessa Costa thé a Colonia.

Juntamente vista a deficuldade que se tem reconhecido para a observancia da prohibição de extrair diamantes das Minas de Goyaz, sendo a transgressão delles huma das principaes cauzas porque se experimenta repugnancia a se rematar aquelle genero,



pelo que já perde a Real Fazenda neste anno a renda do contracto; julgou S. Mag.<sup>e</sup> que o unico e efficaz remedio a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes de Goyaz na mesma arematção das do Serro do frio; e p.<sup>r</sup> ser preciso para este effeito, que claro, e dos Pilões se determinem os citios em que se hade fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contracto, como tãobem que emquanto não chegarem as ditas duas novas Capitancias Geraes os Governadores q' S. Mag.<sup>e</sup> fica para nomear tenha administração interina dellas o mesmo Governador Gomes Freire de Andrada.

S. Magestade me manda participar a V. S.<sup>a</sup> o sobredito para que o fique entendendo, e o avize logo as Camaras e Ministros que the o presente herão da Jurisdição da Capitania Geral de S. Paulo, afim de que sejam sabedores desta Real determinação, e a observem na parte que lhe tocar, e atendendo o mesmo Snr' as repetidas instancias com que os parentes de V. S.<sup>a</sup> lhe tem pedido que lhe permita voltar para o Reyno houve por bem resolver que V. S.<sup>a</sup> se recolha a elle na primeira Frota, e que mediante o dito avizo que V. S.<sup>a</sup> fará as Camaras, e Ministros fique dezobrigado da homenagem do seu Governo. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Lx.<sup>a</sup> 17 de Mayo de 1748. P. S. // S. Mag.<sup>e</sup> se conserva na sua melhora e as mais pessoas Reaes logrão a boa saude que lhe dezejamos // Marco Antonio de Azevedo Coutinho // Senhor Dom Luiz Mascarenhas //

Letra H.

Copia de huma Provizão de S. Mag.<sup>e</sup> a respeito da devizão das Capitancias de S. Paulo e Minas.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar e Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo que sendo-me prezente a conta que me destes de que a demarcação

